



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.104, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993**

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos estaduais, e dá outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores públicos da Administração Direta, ocupantes das categorias funcionais dos Grupos I, II, III, IV e V, Cargos de Direção e Assessoramento Superior de que trata a Lei n. 918, de 14 de setembro de 1989, Grupo Magistério Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, o reajuste salarial de trinta e sete ponto noventa e nove por cento no mês de dezembro de 1993, na forma do art. 7º da Lei n. 1.091, de 5 de outubro de 1993, de acordo com as tabelas salariais constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos específicos constantes do Orçamento do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 17 de dezembro de 1993, 105º da República, 91º do Tratado de Petrópolis e 32º do Estado do Acre.

**ROMILDO MAGALHÃES**

Governador do Estado do Acre

ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

(Arquivo disponível no final da página de visualização)